

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES / DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA FASE PREPARATÓRIA E DA MINUTA DE EDITAL
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EQUIPAMENTOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES. BENS COMUNS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM. TRATAMENTO FAVORECIDO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. MINUTA DE EDITAL. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Licitatório nº 072/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2026, sob o Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025, cujo objeto consiste no registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais esportivos e equipamentos, de acordo com as especificações constantes em memorial descritivo, para atendimento das necessidades da Diretoria Municipal de Esportes/MG, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Conforme se extrai da documentação constante dos autos, a demanda administrativa foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por intermédio da Diretoria Municipal de Esportes, com o objetivo de suprir as atividades esportivas desenvolvidas no âmbito municipal, abrangendo treinos regulares, projetos sociais, ações escolares, atividades comunitárias, eventos esportivos oficiais e demais iniciativas de fomento ao esporte, ao lazer, à inclusão social e à promoção da saúde pública.

O Documento de Formalização de Demanda aponta que a aquisição pretendida compreende materiais esportivos e equipamentos destinados ao uso contínuo nas atividades da Diretoria Municipal de Esportes, incluindo, em caráter exemplificativo, bolas de diferentes modalidades, anilhas olímpicas de borracha vulcanizada, barras olímpicas, wall balls, equipamentos de apoio ao treinamento funcional, bebedouros e demais itens necessários ao adequado funcionamento dos projetos esportivos municipais. O referido documento também registra que os bens serão recebidos em remessas parceladas, no prazo não superior a 7 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, tendo como local de entrega a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Joaquim Murinho, nº 79, Centro, Itamonte/MG.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, desenvolve a justificativa da contratação, qualificando a solução como necessária para a continuidade, ampliação e qualificação das ações esportivas mantidas pelo Município. O ETP registra que os materiais e equipamentos serão utilizados em treinamentos, unidades esportivas e educacionais, eventos oficiais, práticas comunitárias e projetos esportivos, destacando a necessidade de bens com especificações adequadas, padrões de qualidade verificáveis, durabilidade e segurança para os usuários.

Consta do ETP que a solução eleita consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação futura e eventual de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos. A opção pelo Sistema de Registro de Preços foi justificada pela necessidade de aquisição parcelada, conforme demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência operacional da Secretaria demandante, evitando contratações imediatas desnecessárias e permitindo maior racionalidade na gestão dos quantitativos.

O Termo de Referência, datado de 12 de junho de 2026 e elaborado por Helena Ribeiro Romanelli, reproduz o objeto, apresenta os itens, quantitativos e preços estimados, estabelece o critério de julgamento de menor preço por item, prevê a vigência da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, contempla o modelo de execução e fiscalização contratual, define condições de recebimento, pagamento, obrigações das partes, sanções e demais cláusulas operacionais necessárias ao certame.

A pesquisa de preços foi instruída por relatório extraído da plataforma Licitar Digital, emitido em 8 de junho de 2026, bem como por planilha orçamentária de preços estimados, datada de 9 de junho de 2026, na qual constam os itens, unidades de medida, quantitativos, valores unitários e valores totais. O valor estimado total da contratação foi consolidado em R\$ 685.362,16 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), valor que também consta da minuta de edital.

No âmbito da fase interna, consta a abertura formal do Processo Licitatório nº 072/2026, Pregão Eletrônico nº 044/2026, com despacho do Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Fonseca, determinando o prosseguimento dos atos necessários à continuidade do procedimento e a realização das consultas aos setores de Contabilidade e Tesouraria. Consta, ainda, a atuação da

Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, que promoveu a abertura interna do procedimento e a identificação processual do feito.

A instrução administrativa também registra manifestação do Departamento de Contabilidade quanto ao tratamento orçamentário aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como manifestação da Tesouraria acerca da disponibilidade financeira, nos moldes exigidos pela legislação financeira e pela Lei Complementar nº 101/2000, observada a natureza própria do registro de preços, que não gera obrigação imediata de contratação e demanda a indicação específica de recursos quando da formalização da contratação ou instrumento equivalente.

A minuta de edital submetida à análise prevê a realização do certame por meio da plataforma Licitar Digital, com referência ao Processo Licitatório nº 072/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 044/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 2.706/2025. O instrumento convocatório indica o objeto, o valor estimado, o tipo menor preço por item, o modo de disputa aberto, as condições de participação, os critérios de credenciamento, a sistemática de apresentação de propostas, a habilitação, a adjudicação, a homologação e a minuta da Ata de Registro de Preços.

Registra-se, ainda, que a minuta de edital apresenta, em seu quadro inicial, os campos relativos ao recebimento de propostas, abertura das propostas e referência de tempo, preservando-se a futura complementação desses dados no momento oportuno de divulgação do certame na plataforma eletrônica e nos meios oficiais. O procedimento, portanto, encontra-se em etapa de controle jurídico prévio, anterior à publicação do edital e à abertura da fase externa.

É o relatório.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação é emitida no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Assessoria Jurídica examinar a regularidade jurídica da fase preparatória e da minuta do instrumento convocatório, à luz dos elementos constantes dos autos, sem substituir a atuação técnica dos setores demandantes, de planejamento, de pesquisa de preços, de contabilidade, de tesouraria, da pregoeira ou da autoridade competente.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve ser orientada pelo planejamento, pela compatibilidade com a necessidade pública, pela definição adequada do objeto, pela estimativa do valor da contratação, pela indicação da modalidade, do critério de julgamento, do modo de disputa, das condições de execução e pagamento, dos critérios de habilitação e das regras de gestão e fiscalização contratual. Tais elementos estão diretamente relacionados aos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, a garantia de tratamento isonômico, a justa competição, a prevenção de sobrepreço e o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável.

No caso concreto, verifica-se que o objeto foi descrito de forma uniforme nos principais documentos da fase preparatória, consistindo no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e equipamentos, conforme especificações constantes em memorial descritivo, para suprir as necessidades da Diretoria Municipal de Esportes/MG. O DFD, o ETP, o Termo de Referência, a fase interna e a minuta de edital convergem quanto à essência do objeto, à secretaria demandante, à finalidade pública e à adoção do Sistema de Registro de Preços.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que os bens pretendidos são descritos por especificações usuais de mercado e apresentam padrões de qualidade e desempenho objetivamente aferíveis, enquadrando-se, em tese, no conceito de bens comuns previsto na Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica, por sua vez, amplia a competitividade, favorece a publicidade, reduz custos transacionais e se harmoniza com a lógica de transparência e eficiência adotada pelo novo regime jurídico de licitações.

Também se mostra juridicamente adequada a adoção do critério de julgamento de menor preço por item, considerando que o objeto é composto por diversos bens divisíveis e que a adjudicação por item favorece a competitividade, permite a participação de maior número de fornecedores, evita concentração indevida do objeto e tende a ampliar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A estrutura do certame por item, conforme indicada na minuta, alinha-se à natureza plural dos materiais e equipamentos esportivos pretendidos.

No tocante ao Sistema de Registro de Preços, a opção administrativa encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, notadamente diante da necessidade de aquisições futuras, eventuais e parceladas, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. A instrução demonstra que os materiais serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria demandante, o que torna o registro de preços solução compatível com a demanda, com a gestão orçamentária e com a natureza recorrente das atividades esportivas municipais.

A justificativa da necessidade apresenta coerência com a finalidade pública pretendida. Os documentos de planejamento indicam que os materiais e equipamentos serão empregados em atividades esportivas escolares, comunitárias, projetos sociais, treinamentos, eventos oficiais e ações de promoção à saúde e inclusão social. A motivação apresentada evidencia vínculo entre a contratação e o interesse público municipal, especialmente pela busca de continuidade e aprimoramento dos programas esportivos promovidos pela Administração.

Quanto ao planejamento da demanda, o ETP e o Termo de Referência indicam os quantitativos pretendidos e apresentam a solução de fornecimento parcelado. A adoção do Sistema de Registro de Preços funciona, nesse contexto, como mecanismo de gestão da incerteza de consumo, permitindo que a Administração solicite os itens conforme necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de aquisição integral. Tal configuração reduz o risco de estoque excessivo, desperdício e contratação desnecessária, desde que a gestão da ata observe o consumo real e as requisições devidamente formalizadas.

A pesquisa de preços foi formalizada por relatório da plataforma Licitar Digital e por planilha orçamentária própria, com consolidação de valores unitários e totais. A metodologia utilizada aponta a obtenção de referências de contratações públicas e cálculo por média, com indicação de fornecedores, entes públicos, editais, datas de licitação e valores utilizados. A planilha final consolida o valor estimado de R\$ 685.362,16, reproduzido na minuta de edital, revelando compatibilidade formal entre a estimativa da contratação e o instrumento convocatório.

No que se refere à correspondência entre o Termo de Referência e a minuta de edital, observa-se espelhamento substancial quanto ao objeto, ao valor estimado, à modalidade, ao critério de julgamento, ao modo de disputa, à utilização da plataforma eletrônica, ao prazo de entrega, à forma de fornecimento parcelado, à vigência da Ata de Registro de Preços, às obrigações do fornecedor, às condições de recebimento, ao pagamento e às hipóteses de sanções. A minuta da Ata de Registro de Preços, inserida como anexo do edital, também contempla regras de validade, entrega, fiscalização, pagamento, reajuste, cancelamento e penalidades.

As condições de entrega foram definidas de forma objetiva, prevendo fornecimento parcelado, conforme requisição da Administração, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. O DFD indica como local de entrega a Secretaria Municipal de Educação, na Rua Joaquim Murтинho, nº 79, Centro, enquanto a minuta de ata remete ao local informado na ordem de compra e à possibilidade de agendamento junto ao Almojarifado do Município. A interpretação conjunta dos documentos permite compreender que a entrega será direcionada conforme requisição administrativa específica, dentro da estrutura municipal indicada.

O modelo de fiscalização encontra respaldo no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido indicado que a fiscalização será exercida no âmbito da Secretaria demandante, com acompanhamento quantitativo e qualitativo dos produtos entregues, registro de ocorrências, conferência provisória, verificação de conformidade e encaminhamento da documentação pertinente à liquidação e pagamento. O DFD atribui a fiscalização à Sra. Helena Ribeiro Romanelli, informação compatível com sua atuação na elaboração do Termo de Referência e com a vinculação técnica à Diretoria Municipal de Esportes.

No tocante ao pagamento, o Termo de Referência e a minuta de ata preveem pagamento após a entrega, aceite e atesto do responsável, mediante apresentação de nota fiscal, com prazo de até 30 (trinta) dias, observada a regularidade fiscal e as condições pactuadas. Tal disciplina se mostra compatível com os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a lógica de liquidação da despesa pública, segundo a qual o pagamento deve ser precedido da comprovação da execução do objeto e da conformidade do fornecimento.

A minuta de edital contempla regras de impugnação, pedidos de esclarecimento, habilitação, julgamento, recursos, adjudicação e homologação, preservando a lógica procedimental da Lei nº 14.133/2021 para o pregão eletrônico. Os prazos recursais e de

manifestação foram previstos no corpo do instrumento convocatório, com utilização da plataforma eletrônica como meio de apresentação dos atos pelos licitantes, em conformidade com a natureza digital do certame.

No plano da habilitação, observa-se que o edital exige documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos limites próprios da contratação de fornecimento de bens. Para fornecimento de materiais esportivos e equipamentos, as exigências devem permanecer vinculadas à necessidade de demonstrar aptidão para o fornecimento e regularidade perante a Administração, sem impor barreiras que extrapolem a complexidade do objeto. A minuta, em linhas gerais, utiliza requisitos usuais e compatíveis com o objeto licitado, preservando a competitividade e a segurança da contratação.

Quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a minuta de edital expressamente invoca a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.706/2025, indicando que a licitação será composta por itens exclusivos para participação de ME/EPP. Considerando que a estrutura de julgamento é por item, a aplicação do limite de exclusividade deve observar o valor individual de cada item, conforme disciplina do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme regulamentação municipal aplicável, preservando-se a competitividade, a vantajosidade e a finalidade de desenvolvimento econômico local e regional.

A minuta também contempla cláusulas relativas às sanções administrativas, aos impedimentos de participação, às declarações obrigatórias, à manutenção das condições de habilitação, à responsabilidade por custos de transporte e entrega, à substituição de produtos em desconformidade e à possibilidade de cancelamento do registro de preços. Tais disposições dialogam com a disciplina dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e com as prerrogativas conferidas à Administração para assegurar a adequada execução do objeto.

No tocante à vigência, a minuta da Ata de Registro de Preços estabelece prazo de validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência também trabalha com o prazo de 12 (doze) meses para a contratação, de modo que a disciplina temporal do certame se mostra adequada à natureza do Sistema de Registro de Preços e à futura formalização das aquisições decorrentes.

A instrução contábil e financeira constante da fase interna apresenta tratamento condizente com o Sistema de Registro de Preços, ao consignar que a indicação específica de dotação orçamentária é exigível antes da formalização do contrato ou instrumento hábil equivalente, e não necessariamente no momento da licitação para registro. Tal entendimento encontra amparo na lógica do SRP, que formaliza preços e condições para contratações futuras, sem gerar, por si só, obrigação imediata de aquisição.

Por fim, a minuta de edital deverá ser publicada e conduzida pelos meios oficiais próprios, observando-se a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais canais indicados no instrumento convocatório, bem como a operacionalização pela plataforma Licitar Digital. A publicidade adequada é elemento essencial à validade da fase externa e à obtenção de

competição efetiva, especialmente em certame eletrônico com participação ampla de fornecedores.

Diante dos elementos analisados, verifica-se que a fase preparatória apresenta motivação administrativa, definição do objeto, justificativa da contratação, estimativa de preços, escolha da modalidade, critério de julgamento, adoção de SRP, minuta de edital e anexos essenciais compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, não se identificando óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento para a fase externa, nos termos propostos pela Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos documentos constantes dos autos e com fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO do Processo Licitatório nº 072/2026, Pregão Eletrônico nº 044/2026, sob o Sistema de Registro de Preços, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, visando à futura e eventual aquisição de materiais esportivos e equipamentos, de acordo com as especificações constantes em memorial descritivo, para suprir as necessidades da Diretoria Municipal de Esportes/MG, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Em consequência, entendo juridicamente possível a remessa dos autos à autoridade competente e ao setor de licitações para as deliberações subsequentes, inclusive aprovação da minuta, publicação do edital, abertura da fase externa e prática dos atos necessários à regular condução do certame, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na minuta de edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itamonte/MG, 25 de junho de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997